



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1820, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

**“Torna obrigatória a desinfecção mensal dos
contêineres de lixo utilizados no Município”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes aprovou, e Eu, vice presidente da Câmara, nos termos do artigo 38, §7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É obrigatória a desinfecção a cada 15 dias dos contêineres destinados ao acondicionamento de lixo e detritos utilizados no Município de Santana da Vargem – MG.

~~Parágrafo único: O Executivo elaborará em até 14 (quatorze) dias quais será o procedimento técnico para desinfecção dos contêineres.~~

Parágrafo único: O Poder Executivo terá prazo de 14 (quatorze) dias para elaborar o procedimento de desinfecção, a partir da entrada em vigor desta Lei. **(Redação dada pela emenda modificativa número 1 de 10 de junho de 2024).**

Art.2º. É obrigatória, também, para os fins desta Lei, a pintura dos contêineres com tinta óleo, a cada seis meses.

Art.3º. O Executivo divulgará em seu site oficial, qual o cronograma de limpeza dos contêineres, sendo que este deverá conter o dia, local, data e o profissional responsável por fazer a limpeza.

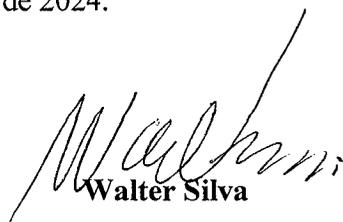
Art.4º. O chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados de sua publicação.

Art.5º. A inobservância de disposição desta Lei acarretará a imposição de multa diária ao infrator, no valor correspondente a 1/10 da UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Santana da Vargem, 19 de setembro de 2024.


Walter Silva

Vice Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

